



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 070/2012**

**1. INTRODUÇÃO.**

- a) **Órgão:** 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
- b) **Lei de criação:** Lei 3.500, de 21.12.1958
- c) **Data da instalação:** 23.03.1959
- d) **Jurisdição:** Porto Alegre.
- e) **Data da correição:** 11.07.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.<sup>a</sup> Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 070/2012
- j) **Período examinado:** 22.07.2011 a 11.07.2012
- k) **Portarias de greve:** 03/2011, de 17.10.2011
- l) **Juiz Titular:** André Reverbel Fernandes
- m) **Juíza Substituta (lotada):** Valdete Souto Severo (a partir de 12.03.2012)
- n) **Diretor de Secretaria:** Gustavo Martini Fajreldines

**2. CORPO FUNCIONAL.**

**2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado** (Fonte – Assessoria de Juizes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
André Reverbel Fernandes	Titular	A partir de 13.12.2000	07.02 a 07.12.2011 (304 – Convocado para atuar no TRT)
			09.12.2011 a 06.02.2012 (60 – Convocado para atuar no TRT)
			08.02 a 25.02.2012 (18 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

			27.02 a 08.03.2012 (11 – Férias) 09.03 a 30.04.2012 (53 – Convocado para atuar no TRT) 01.05 a 05.05.2012 (5 – Convocado para atuar no TRT) 06.05 a 19.12.2012 (228 – Convocado para atuar no TRT)
Flávia Cristina Padilha Vilande	Substituta	22.02 a 26.02.2012 (5 – Titular em férias)	
Valdete Souto Severo	Substituta	A partir de 12.03.2012 (lotada) 27.04 a 13.07.2011 (78 – Titular convocado para o TRT) 14.07 a 20.07.2011 (7 – Titular convocado para o TRT) 01.08 a 10.08.2011 (10 – Titular convocado para o TRT) 16.08 a 19.09.2011 (35 – Titular convocado para o TRT) 27.04 a 13.07.2011 (78 – Titular convocado para o TRT) 14.07 a 20.07.2011 (7 – Titular convocado para o TRT) 01.08 a 10.08.2011 (10 – Titular convocado para o TRT) 16.08 a 19.09.2011	21.07 a 31.07.2011 (11 – Férias) 11.08 a 15.08.2011 (5 – Afastamento Substituto) 21.07 a 31.07.2011 (11 – Férias) 11.08 a 15.08.2011 (5 – Afastamento Substituto) 20.09 a 21.09.2011 (2 – Afastamento particular) 28.10 a 29.10.2011 (2 – Afastamento Substituto) 03.11 a 09.11.2011 (7 – Férias) 10.11 a 02.12.2011 (23 – Férias) 09.01 a 15.01.2012 (7 – Férias) 16.01 a 07.02.2012 (23 – Férias) 09.02 a 10.02.2012 (2 – Afastamento Substituto) 22.02 a 26.02.2012 (5 – Férias) 01.05 a 05.05.2012 (5 – Afastamento Substituto) 21.05.2012 a 22.05.2012 (2 – Férias) 23.05 a 17.06.2012 (26 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		(35 – Titular convocado para o TRT)	
		22.09 a 15.10.2011 (24 – Titular convocado para o TRT)	
		16.10 a 27.10.2011 (12 – Titular convocado para o TRT)	
		30.10 a 02.11.2011 (4 – Titular convocado para o TRT)	
		03.12 a 19.12.2011 (17 – Titular convocado para o TRT)	
		20.12 a 08.01.2012 (20 – Responder pela unidade judiciária)	
		08.02 a 08.02.2012 (1 – Titular em férias)	
		11.02 a 21.02.2012 (11 – Titular em férias)	
		27.02 a 08.03.2012 (11 – Titular em férias)	
		09.03 a 30.04.2012 (53 – Titular convocado para o TRT)	
		06.05 a 13.05.2012 (8 – Titular convocado para o TRT)	
		14.05 a 20.05.2012 (7 – Titular convocado para o	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		TRT) 18.06 a 15.07.2012 (28 – Titular convocado para o TRT)	
Lígia Maria Fialho Belmonte	Substituta	12.03 a 11.04.2012 (31 – Lotado na titularidade da VT) 12.04 a 30.04.2012 (19 – Lotado na titularidade da VT) 06.05 a 13.05.2012 (8 – Lotado na titularidade da VT) 26.06 a 15.07.2012 (20 – Lotado na titularidade da VT)	
Eduardo Vianna Xavier	Substituto	09.03 a 13.07.2011 (127 – Atuar em virtude de regime de lotação) 14.07 a 20.07.2011 (7 – Lotado na titularidade da VT) 21.07 a 31.07.2011 (11 – Titular convocado para o TRT) 01.08 a 14.08.2011 (14 – Lotado na titularidade da VT) 14.09 a 02.11.2011 (50 – Lotado na titularidade da VT) 03.11 a 02.12.2011 (30 – Titular convocado para o TRT) 05.12 a 19.12.2011 (15 – Lotado na titularidade da VT)	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		09.01 a 07.02.2012 (30 – Titular convocado para o TRT)	
Vinícius Daniel Petry	Substituto	14.05 a 20.05.2012 (7 – Lotado na titularidade da VT) 21.05 a 10.06.2012 (21 – Titular convocado para o TRT) 11.06 a 12.06.2012 (2 – Titular convocado para o TRT) 13.06 a 17.06.2012 (5 – Titular convocado para o TRT) 18.06 a 18.06.2012 (1 – Lotado na titularidade da VT) 20.06 a 24.06.2012 (5 – Lotado na titularidade da VT)	
Jefferson Luiz Gaya de Goes	Substituto	20.04 a 20.04.2012 (1 – Atuar como Juiz Auxiliar)	
Luísa Rumi Steinbruch	Substituta	09.02 a 10.02.2012 (2 – Titular convocado para o TRT)	

A unidade está contemplada com regime de lotação, no qual atua a Juíza Substituta Valdete Souto Severo.

## 2.2. Servidores (Fonte – RH):

### a) Lotação Atual



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Betina Machado dos Santos	-	22.09.2008
Charles Lopes Kuhn	Assistente de Juiz-FC04	22.10.2009
Fabiano Tronco Dalmolin	Secretário de Audiência-FC03	27.09.2011
Gustavo Martini Fajreldines	Diretor de Secretaria-CJ3	20.11.1984
Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães	Assistente-FC02	17.03.2003
Maria Isabel Schneider Bernd	-	10.05.2012
Miguel Martin Lisot Figueiro	-	11.06.2012
Newton Miguel Bender Pinheiro	-	28.08.2006
Rafael Conrad Franz	Secretário de Audiência - FC03	29.09.2010
Ramieli Magalhães Siqueira	-	01.09.2010
Rodrigo Toscano de Britto	Assistente Diretor Secretaria-FC04	09.05.2011
Sandra Alves Ritezell	Assistente-FC02	05.03.2012
Silvia de Mattos Antunes	Executante-FC01	10.01.1989

**b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):**

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Adriana Saraiva Paim	11.10.1993	11.03.2012
Amiltom Santos de Oliveira	20.05.2011	08.12.2011
Delmar Edelson Paul Trebien	19.06.1986	30.11.2011
Jaime Paulo da Costa Castro	17.02.2010	03.06.2012
Sheila Leonardelli Loch	28.02.2011	11.09.2011

**c) Afastamentos de servidores** (Fonte – RH - 05.07.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
----------	--------	----------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Betina Machado dos Santos	DM + LTS	10 (6 + 4)
Fabiano Tronco Dalmolin	CURS	2
Gustavo Martini Fajreldines	CURS + LTS	9 (4 + 5)
Maria Isabel Schneider Bernd	CURSOPARCIAL + DM + DSAN + FALC + LTS	88 (10 + 3 + 1 + 8 + 66)
Miguel Martin Lisot Figueiro	CURSOPARCIAL	1
Rafael Conrad Franz	LTS	1
Ramieli Magalhães Siqueira	CURS + CURSOPARCIAL	3 (2 + 1)
Rodrigo Toscano de Britto	CURS + CURSOPARCIAL + LTS	33 (1 + 1 + 31)
Sandra Alves Ritezal	CURS	1
Silvia de Mattos Antunes	LTS	3

Siglas: CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DSAN – doação de sangue; FALC – falecimento pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde.

### 2.3. Estagiários.

Informa o Diretor que a Unidade não conta com estagiário, em que pese tenha interesse.

A Vara conta com 13 servidores e 8 funções (1 Diretor de Secretaria-CJ3, 1 Assistente Diretor Secretaria-FC04, 1 Assistente de Juiz-FC04, 2 Secretários de Audiência -FC03, 2 Assistentes-FC02 e 1 Executante-FC01).

Informa o Diretor que o quadro está completo, ressaltando que a servidora Betina Machado dos Santos está para sair da Unidade em razão de convite para laborar em Vara na qual não atenderá tanto o balcão. Consultando-se o banco de dados da Secretaria de Gestão de Pessoas, verifica-se que essa servidora deixou a unidade no dia 15.07.2012.

No período examinado houve a saída de cinco servidores da unidade, sendo duas saídas neste ano, com a mais recente ocorrendo em 03.06.2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Observa-se um total de 151 dias de afastamento, dos quais as Licenças para Tratamento de Saúde representaram 110 dias e as Dispensas Médicas representaram 13 dias. A realização de cursos representou um total de 23 dias.

Revela o Diretor ter havido adesão dos servidores ao movimento grevista de 2011, em que pese 30% deles tenham permanecido laborando em Secretaria. Foram expedidas a Portaria n. 01/2011, de 20.06.2011, e a Portaria n. 03/2011, de 17.10.2011. Em ambas, foram suspensos alguns prazos e foi limitado o atendimento do público aos casos urgentes.

**2.4. Ações de capacitação** (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
André Reverbel Fernandes	Sim	33,8	-	-
Valdete Souto Severo	Sim	40,2	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Betina Machado dos Santos	Sim	70	-	-
Charles Lopes Kuhn	Sim	39	-	-
Fabiano Tronco Dalmolin	Sim	53	-	-
Gustavo Martini Fajreldines	Sim	24,5	-	-
Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães	Sim	50	-	-
Maria Isabel Schneider Bernd	Sim	119,5	-	-
Miguel Martin Lisot Figueiro	Sim	24	-	-
Newton Miguel Bender Pinheiro	Não	0	-	-
Rafael Conrad Franz	Sim	96,6	-	-
Ramieli Magalhães Siqueira	Sim	71,2	-	-
Rodrigo Toscano de Britto	Sim	80	-	-





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Sandra Alves Ritzel	Sim	93,6	-	-
Silvia de Mattos Antunes	Sim	14	-	-

Observa-se que, dos 13 servidores da Unidade, apenas 1 não realizou ações de capacitação no período. Dos 12 servidores com ações de capacitação, apenas 1 possui carga horária inferior a de 20 horas. Não consta capacitação de servidores para a utilização do Processo Judicial Eletrônico.

**Meta 15 CNJ/2012** – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Nota-se um número mais expressivo de horas de capacitação em servidores mais novos na Unidade (com lotação de 2008) em diante, a evidenciar a preocupação e o estímulo à qualificação do novo servidor.

O número de servidores que realizaram ações de capacitação é considerado bom, haja vista ser superior à metade dos lotados na Unidade, em que pese a certeza de que o número pode ser mais expressivo, sobretudo se forem estimulados a participar de tais atividades os servidores que não realizaram o mínimo de 20 horas de ações de capacitação.

**Recomenda-se que o Diretor de Secretaria continue a orientar e viabilizar que todos os servidores participem de eventos, cursos de capacitação, especialmente em relação ao PJe-JT, e atividades que aumentem a motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade e melhorar a qualidade do trabalho.**

### 3. DADOS ESTATÍSTICOS.

#### 3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

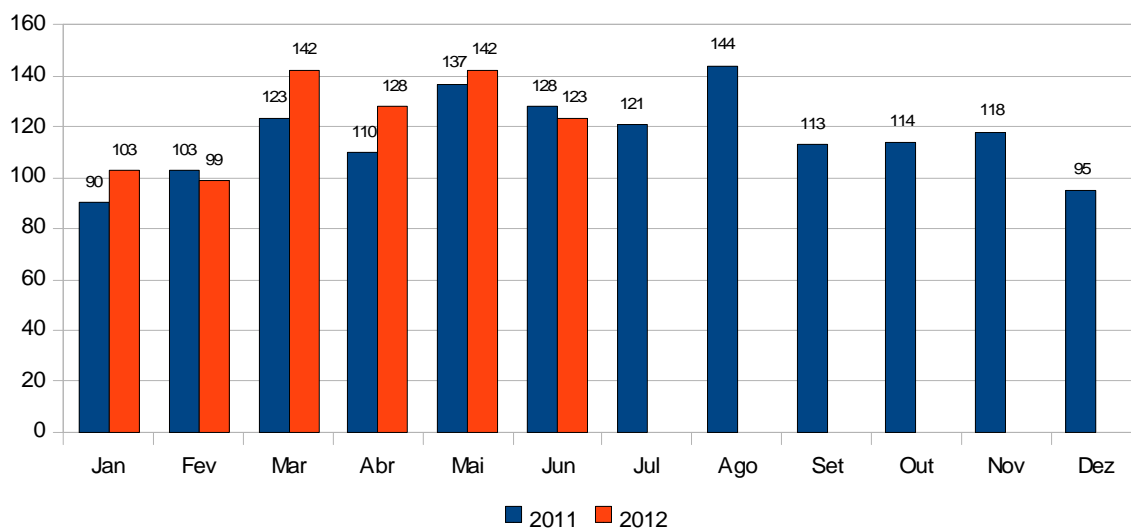
PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Dados obtidos	2010	2011	2012 (até maio)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	2131	2230	2156
Processos ajuizados	1249	1396	614
<b>TOTAL</b>	<b>3380</b>	<b>3626</b>	<b>2770</b>
Solucionados	1091	1360	520
Desempenho (%)	<b>87,35</b>	<b>97,42</b>	<b>84,69</b>
Saldo (cognição + liquidação + execução)	2230	2156	

COMPARATIVO DE AJUIZAMENTO DE PROCESSOS – POR MÊS



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

	2010	2011	2012 (até maio)
Pendentes de Cognição	622	660	756
Pendentes de Liquidação	506	491	529
Pendentes de Execução	1102	1005	1131



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Total	<b>2230</b>	<b>2156</b>	<b>2416</b>
-------	-------------	-------------	-------------

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM				
Municípios	2011		2012 (até maio)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Porto Alegre	1140	81,66%	513	83,55%
Outros*	229	16,40%	91	14,82%
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	27	1,94%	10	1,63%
<b>Total</b>	<b>1396</b>		<b>614</b>	

\* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até maio)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	434	31,91	181	34,81
Sentença	700	51,47	221	42,5
Arquivamento – Desistência	122	8,97	69	13,27
Outros	104	7,65	49	9,42
<b>TOTAL</b>	<b>1360</b>		<b>520</b>	

**Meta 3 CNJ/2011** - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

**Meta 1 CNJ/2012** - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<i>Processos recebidos em 2012 – até maio</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até maio</i>	<i>Diferença</i>
614	520	-94

No ano de 2011, a Unidade não cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, havendo solucionado apenas 97,42% do número de processos ajuizados. Aponte-se ainda que o número de processos ajuizados entre 2010 e 2011 aumentou de 1249 para 1396.

No que tange ao número total de processos pendentes, por fase, nota-se que entre 2010 e 2011 aumentaram os processos pendentes de cognição. De 2011 até maio de 2012, notamos um aumento considerável na quantidade de processos pendentes em cada uma das fases, com considerável aumento no número dos pendentes de cognição e de execução. No número total de processos na Unidade, isso se refletiu em uma diminuição considerável no número de processos pendentes entre 2010 e 2011, e um aumento ainda mais expressivo no número de processos entre 2011 e maio de 2012, atingindo-se patamares superiores aos de 2010.

O índice de acordos realizados no ano de 2011, na casa de 31,91%, é inferior à média apurada no relatório do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para toda a 4ª Região (44,8%). Em 2012, houve ligeira melhora no índice de acordos, para 34,81%, o que ainda é insuficiente. **Recomenda-se, portanto, que a Unidade envide esforços para aumentar os índices de acordos realizados, porquanto contribui para a célere solução dos litígios.**

**Ademais, quanto ao número de processos solucionados em 2012, verifica-se que o desempenho da Unidade não atende à Meta 1 CNJ/2012, tendo sido atingidos somente 84,69%, sendo necessária uma atenção especial nesse aspecto, de forma a cumprir a Meta 1/2012 do CNJ, bem como buscando compensar o desempenho insuficiente registrado nos anos anteriores.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**3.2. Pauta de audiências:**

- a) *Periodicidade*: segundas, terças, quartas e quintas-feiras, de manhã (J1) e à tarde (J2).
- b) *Composição da sessão*:
- J1** – Segundas-feiras: 15 iniciais de rito ordinário; Terças-feiras: 5 prosseguimentos; Quartas-feiras: 5 prosseguimentos; Quintas-feiras: 6 ritos sumaríssimos;
- J2** - Segundas-feiras: 15 iniciais de rito ordinário; Terças-feiras: 5 prosseguimentos; Quartas-feiras: 5 prosseguimentos; Quintas-feiras: 10 ritos sumaríssimos.
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: não estão sendo realizadas atualmente. As últimas foram realizadas na Semana da Execução.
- d) *Registro das sessões*: verifica-se, que a Vara costuma registrar corretamente, no cabeçalho de registro, os horários reais de abertura e/ou encerramento das sessões, em que pese haja discrepância nas datas de 09.05.2012 e 15.05.2012, ambos no turno da tarde.

Segundo informação da Secretaria:

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
Iniciais	J1 – 27.08.2012 J2 – 27.08.2012	-
Sumaríssimo	J1 – 02.08.2012 J2 – 30.08.2012	-
Prosseguimento	J1 – 12.12.2012 J2 – 27.11.2012	J1 – 26.03.2013 J2 – 05.12.2012

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<b>Mês/Ano</b>	<b>Dias com audiências</b>	<b>Nº de processos na pauta</b>
jan/2011	13	145
fev/2011	15	195
mar/2011	17	199
abr/2011	14	198
mai/2011	18	286
jun/2011	17	249
jul/2011	16	220
ago/2011	16	177
set/2011	13	175
out/2011	15	256
nov/2011	14	182
dez/2011	9	173
<b><i>Média Mensal 2011</i></b>	<b>14,75</b>	<b>204,58</b>
jan/2012	10	101
fev/2012	12	136
mar/2012	17	235
abr/2012	16	258
mai/2012	16	215
<b><i>Média Mensal 2012</i></b>	<b>14,2</b>	<b>189</b>

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<b>Mês/Ano</b>	<b>Ordinário Iniciais</b>	<b>Sumaríssimo Iniciais</b>	<b>Ordinário Prosseguimento</b>	<b>Sumaríssimo Prosseguimento</b>
jan/2011	96	53	213	0
fev/2011	94	36	179	0
mar/2011	98	32	166	0
abr/2011	74	34	160	0
mai/2011	68	59	191	0
jun/2011	51	65	187	0
jul/2011	51	69	122	0
ago/2011	50	65	148	0
set/2011	63	77	136	0
out/2011	62	76	179	0
nov/2011	58	58	219	0
dez/2011	58	55	183	0
<b>Média Mensal 2011</b>	<b>68,58</b>	<b>56,58</b>	<b>173,58</b>	<b>0</b>
jan/2012	86	67	271	0
fev/2012	81	104	212	0
mar/2012	86	57	229	0
abr/2012	66	40	215	0
mai/2012	63	55	217	52
<b>Média Mensal 2012</b>	<b>76,4</b>	<b>64,6</b>	<b>228,8</b>	<b>10,4</b>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve-se observar o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento. Quanto à realização da audiência de prosseguimento, o prazo razoável é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não vem cumprindo tais prazos, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda o estabelecimento de estratégias de redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. A Vara deve adotar, ainda, como procedimento de rotina, a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.**

### 3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1102	261	268	155	1005
2012 (até maio)	1005	280	141	29	1131

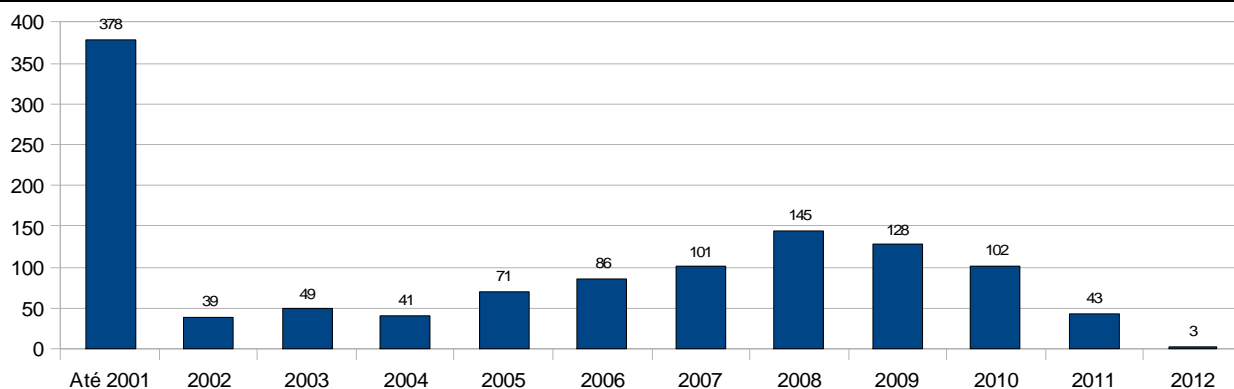




PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*Quantidade de processos na fase de execução – por ano de ajuizamento*

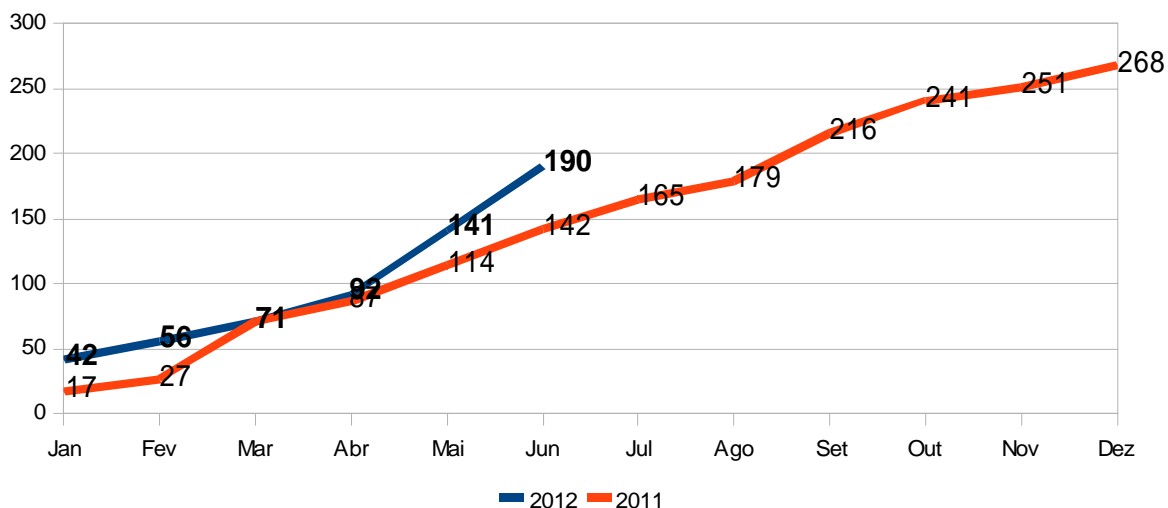
*Em junho/2012*



**Meta 17 CNJ/2012** - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até junho</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
268	190	295	64,45

*Comparativo de execuções encerradas – Agregado por mês*





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até o mês de junho, evidencia que a unidade está conseguindo atender a Meta 17 CNJ/2012, atingindo o percentual de 64,45% dessa meta. Mantendo esse ritmo de produção alcançado no mês de junho de 2012, a unidade certamente cumprirá com o objetivo estabelecido pelo CNJ. Merece ressaltar o significativo desempenho apresentado pela Vara, nesse aspecto, porquanto verificado expressivo aumento das execuções encerradas.

**Considerando-se a necessidade de um desempenho superior em relação ao ano anterior, recomenda-se que a Vara mantenha as estratégias até então adotadas para o cumprimento da Meta 17 CNJ/2012 e persevere na constante busca da conclusão das execuções.**

### 3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	16839	1403,25	72,9 (231 dias úteis)
2012 (até 30.06.2012)	10117	1686,17	86,47 (117 dias úteis)

### 3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	<b>2011</b>	<b>2012 (até maio)</b>
Custas e Emolumentos	R\$ 454.285,00	R\$ 191.735,00
Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.625.685,00	R\$ 990.088,00
Imposto de Renda	R\$ 884.264,65	R\$ 1.113.071,83
<b>TOTAL MOVIMENTADO</b>	<b>R\$ 2.964.234,65</b>	<b>R\$ 2.294.894,83</b>

## 4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**4.1. Registro de carga de processos a advogados: 207** processos em carga, sendo **57** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 09.07.2012, às 14h19min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0033000-43.2000.5.04.0005	23.02.2012	24.02.2012	14.06.2012** 15.05.2012*
0045800-88.2009.5.04.0005	21.03.2012	14.05.2012	03.07.2012*
0033100-51.2007.5.04.0005	22.03.2012	28.03.2012	29.06.2012** 14.06.2012** 23.05.2012*
0063600-18.1998.5.04.0005	17.04.2012	16.05.2012	03.07.2012*
0000426-44.2012.5.04.0005	25.04.2012	30.04.2012	22.06.2012** 04.06.2012*
0039200-71.1997.5.04.0005	27.04.2012	11.05.2012	04.07.2012*
0000587-25.2010.5.04.0005	27.04.2012	28.05.2012	03.07.2012*
0039200-51.2009.5.04.0005	04.05.2012	14.05.2012	15.06.2012*
0000503-87.2011.5.04.0005	08.05.2012	14.05.2012	22.06.2012* 15.06.2012*
0000225-52.2012.5.04.0005	09.05.2012	18.05.2012	05.07.2012** 11.06.2012*
0044500-38.2002.5.04.0005	16.05.2012	22.05.2012	15.06.2012*
0092100-50.2005.5.04.0005	17.05.2012	21.06.2012	04.07.2012*
0001419-24.2011.5.04.0005	18.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0032400-90.1998.5.04.0005	21.05.2012	15.06.2012	04.07.2012*
0044900-08.2009.5.04.0005	23.05.2012	01.06.2012	Não realizada
0000513-97.2012.5.04.0005	24.05.2012	01.06.2012	04.07.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0119900-19.2006.5.04.0005	24.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0000140-37.2010.5.04.0005	29.05.2012	04.06.2012	04.07.2012*
0089500-61.2002.5.04.0005	29.05.2012	28.06.2012	Não realizada
0031800-83.2009.5.04.0005	30.05.2012	07.06.2012	04.07.2012*
0000243-73.2012.5.04.0005	31.05.2012	11.06.2012	04.07.2012*
0029300-49.2006.5.04.0005	31.05.2012	11.06.2012	04.07.2012*
0052900-31.2008.5.04.0005	04.06.2012	11.06.2012	03.07.2012*
0086400-54.2009.5.04.0005	04.06.2012	14.06.2012	03.07.2012*
0160100-88.1994.5.04.0005	05.06.2012	11.06.2012	03.07.2012*
0135300-05.2008.5.04.0005	05.06.2012	20.06.2012	03.07.2012*
0033301-77.2006.5.04.0005	05.06.2012	15.06.2012	Não realizada
0100800-10.2008.5.04.0005	06.06.2012	14.06.2012	03.07.2012*
0079800-08.1995.5.04.0005	06.06.2012	14.06.2012	03.07.2012*
0092400-07.2008.5.04.0005	06.06.2012	15.06.2012	03.07.2012*
0109800-54.1996.5.04.0005	06.06.2012	18.06.2012	03.07.2012*
0044100-24.2002.5.04.0005	08.06.2012	15.06.2012	03.07.2012*
0000186-55.2012.5.04.0005	11.06.2012	20.06.2012	04.07.2012*
0000774-33.2010.5.04.0005	11.06.2012	21.06.2012	Não realizada
0063600-32.2009.5.04.0005	11.06.2012	21.06.2012	03.07.2012*
0000965-78.2010.5.04.0005	12.06.2012	21.06.2012	03.07.2012*
0080800-04.1999.5.04.0005	13.06.2012	18.06.2012	03.07.2012*
0000248-95.2012.5.04.0005	14.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000547-09.2011.5.04.0005	15.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0091500-92.2006.5.04.0005	15.06.2012	15.06.2012	03.07.2012*
0000259-27.2012.5.04.0005	18.06.2012	02.07.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000008-09.2012.5.04.0005	19.06.2012	27.06.2012	Não realizada
0001181-39.2010.5.04.0005	19.06.2012	29.06.2012	Não realizada
0001076-28.2011.5.04.0005	19.06.2012	29.06.2012	Não realizada
0000214-23.2012.5.04.0005	20.06.2012	25.06.2012	03.07.2012*
0000211-39.2010.5.04.0005	21.06.2012	29.06.2012	Não realizada
0091300-22.2005.5.04.0005	21.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0000375-67.2011.5.04.0005	25.06.2012	04.07.2012	03.07.2012*
0000610-68.2010.5.04.0005	25.06.2012	05.07.2012	Não realizada
0141700-55.1996.5.04.0005	26.06.2012	28.06.2012	Não realizada
0058400-74.1991.5.04.0005	26.06.2012	04.07.2012	Não realizada
0105200-33.2009.5.04.0005	26.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0000883-47.2010.5.04.0005	26.06.2012	05.07.2012	Não realizada
0106900-98.1996.5.04.0005	27.06.2012	05.07.2012	Não realizada
0000385-77.2012.5.04.0005	02.07.2012	06.07.2012	Não realizada
0000441-13.2012.5.04.0005	03.07.2012	06.07.2012	Não realizada
0001001-23.2010.5.04.0005	06.07.2012	06.07.2012	Não realizada

\* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

\*\* Cobrança realizada por intermédio de expedição de mandado de busca e apreensão.

**4.2. Registro de carga de processos a peritos: 58** processos em carga, sendo **17** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 09.07.2012, às 14h19min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0126000-82.2009.5.04.0005	11.04.2012	11.05.2012	Não realizada
0001595-03.2011.5.04.0005	11.05.2012	11.06.2012	05.07.2012*
0000563-94.2010.5.04.0005	11.05.2012	12.06.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000832-02.2011.5.04.0005	14.05.2012	14.06.2012	05.07.2012*
0001240-27.2010.5.04.0005	22.05.2012	22.06.2012	05.07.2012*
0001340-45.2011.5.04.0005	22.05.2012	22.06.2012	05.07.2012*
0000934-24.2011.5.04.0005	22.05.2012	22.06.2012	Não realizada
0000723-85.2011.5.04.0005	22.05.2012	22.06.2012	05.07.2012*
0115100-79.2005.5.04.0005	28.05.2012	28.06.2012	Não realizada
0117800-28.2005.5.04.0005	28.05.2012	28.06.2012	Não realizada
0099100-62.2009.5.04.0005	31.05.2012	30.06.2012	Não realizada
0129600-53.2005.5.04.0005	31.05.2012	20.06.2012	05.07.2012*
0037400-85.2009.5.04.0005	31.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0000600-10.1999.5.04.0005	08.06.2012	18.06.2012	03.07.2012*
0000815-63.2011.5.04.0005	08.06.2012	04.07.2012	Não realizada
0093200-06.2006.5.04.0005	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000313-61.2010.5.04.0005	15.06.2012	08.07.2012	Não realizada

\* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

**4.3. Registro de carga de mandados: 226** mandados em carga, sendo **16** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 09.07.2012, às 14h19min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001073-73.2011.5.04.0005	01.06.2012	03.07.2012	Não realizada
0000787-32.2010.5.04.0005	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0090600-12.2006.5.04.0005	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0051100-31.2009.5.04.0005	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0039700-20.2009.5.04.0005	20.04.2012	07.05.2012	Não realizada
0073500-88.1999.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0078000-85.2008.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0127000-06.1998.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0124000-17.2006.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0117000-29.2007.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0000705-30.2012.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0000442-95.2012.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0000442-95.2012.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0058500-04.2006.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0035100-05.1999.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada
0013300-66.2009.5.04.0005	22.06.2012	09.07.2012	Não realizada

O exame do **livro-carga de advogados** revela que dos 57 processos em carga com prazo excedido, 23 não tiveram a devolução cobrada. Dos 34 cuja devolução foi cobrada por nota de expediente, 4 também possuem a expedição de mandados de busca e apreensão de autos. Dos processos com carga em atraso e nos quais não houve cobrança dos autos, o prazo de carga vencido há mais tempo é de 28.05.2012.

Em relação ao **livro-carga dos peritos**, observa-se que, dentre os 57 processos em carga, 17 estão com o prazo excedido. Desses últimos, 6 tiveram a devolução cobrada por nota de expediente, e 11 não foram cobrados. Dos não cobrados, o prazo de carga vencido há mais tempo data de 11.05.2012.

Quanto ao **registro de carga dos mandados**, são 226 em carga, sendo 16 mandados com prazo de cumprimento excedido, não havendo qualquer cobrança de devolução em relação a estes. O prazo de devolução mais antigo está expirado em 25.06.2012.

O Diretor informa que a última cobrança de autos em carga com advogados ou peritos foi realizada em maio do corrente ano, em que pese não haja uma frequência estabelecida. Refere que a cobrança está em dia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O atraso na cobrança dos autos, assim como a ausência de cobranças, inclusive de mandados, retarda a tramitação do processo. **Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos em carga, com prazo vencido, e dos mandados cujo cumprimento encontra-se em atraso.**

**4.4. Registro de processos concluídos a juízes (em 10.07.2012 – 15h04min):**

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Valdete Souto Severo (cognição-ordinário)	13	10	3	
Valdete Souto Severo (execução-ordinário)	1	1		
Valdete Souto Severo (embargos declaratórios)	13	13		
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>24</b>	<b>3</b>	
Lígia Maria Fialho Belmonte (cognição-ordinário)	16	12	3	1
Lígia Maria Fialho Belmonte (cognição-sumaríssimo)	1	1		
Lígia Maria Fialho Belmonte (execução-ordinário)	1	1		
Lígia Maria Fialho Belmonte (embargos declaratórios)	3	3		
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>3</b>	<b>1</b>
Vinícius Daniel Petry (cognição-ordinário)	15	6	9	
Vinícius Daniel Petry (cognição-sumaríssimo)	2	2		
Vinícius Daniel Petry (execução-ordinário)	7	3	4	





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário)				
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	
Jefferson Luiz Gaya de Goes (cognição-ordinário)	1		1	
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>1</b>	
Luisa Rumi Steinbruch (cognição-ordinário)	2			2
Luisa Rumi Steinbruch (cognição-sumaríssimo)	1			1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>			<b>3</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>76</b>	<b>52</b>	<b>20</b>	<b>4</b>

Informa o Diretor que a regra é a designação de data para publicação de sentenças.

Há um total de geral de 76 (setenta e seis) sentenças pendentes, sendo 52 (cinquenta e duas) há até 30 dias, 20 (vinte) de 31 a 90 dias e 4 (quatro) há mais de 90 dias.

Foi solicitado à juíza Luisa Rumi Steinbruch a apresentação de plano de trabalho à Vice-Corregedoria, para redução/eliminação do resíduo de processos com sentenças pendentes.

## 5. ROTINAS.

### 5.1. Protocolo:

Segundo dados do inFOR, de janeiro a junho de 2012 foram apresentadas 10.117 petições, o que resulta numa média diária de 86,47 petições (10.117/117 dias úteis).

O Diretor informa que a juntada é feita no dia seguinte ao do protocolo, sendo a minuta de despacho confeccionada em até 48h após a juntada.

### 5.2. Periodicidade (média):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- a) *certificação de prazos*: no dia da correição estavam trabalhando com os prazos de 02.07.2012 a 05.07.2012.
- b) *cumprimento dos despachos*: são cumpridos em até 48h, mas os ofícios são expedidos de 10 a 15 dias após ordenados.
- c) *expedição de mandados de citação*: média de 15 dias para lançar a conta e expedir o mandado de citação.
- d) *remessa de processos ao TRT*: diária.
- e) *arquivamento de processos*: mensal.
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: a última cobrança foi realizada em maio, e em que pese não haja uma frequência estabelecida, a atividade está em dia.
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: uma vez a cada 15 dias são expedidas as notificações, as quais são levadas até o procurador da PGF.

### **5.3. Atividades da Secretaria:**

O Diretor informou que o servidor Miguel Martin Lisot Figueiro, com auxílio do servidor Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães, realizam a juntada, baixa e procura de petições. A juntada é feita no dia seguinte ao do protocolo, sendo a minuta de despacho confeccionada em até 48h após a juntada. Relata ainda que as minutas de despachos, quanto a todas as fases processuais, são realizadas pelo próprio Diretor e também pelos servidores Rodrigo Toscano de Britto, Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães, Betina Machado dos Santos, Sandra Alves Ritezell e Ramieli Magalhães Siqueira.

Relatou o Diretor que o balcão é atendido por Newton Miguel Bender Pinheiro das 13h às 18h, sendo que pela manhã há um rodízio de 1h para cada um dos seguintes servidores: Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães, Betina Machado dos Santos e Miguel Martin Lisot Figueiro. Relata que a servidora Betina Machado dos Santos (a qual também realiza as baixas dos processos que chegam do TRT e do TST) está para sair da Unidade em razão da necessidade de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atender o balcão. Diz que após atender o balcão na parte da tarde, Newton Miguel Bender Pinheiro, abre e encerra volumes, busca processos para o encaminhamento das petições protocoladas e guarda volumes consultados durante o expediente.

De outra banda, enquanto a certificação é feita pelas servidoras Sandra Alves Ritzel e Betina Machado dos Santos, as minutas de despachos (em todas as fases processuais) são realizadas pelo Diretor e pelos servidores Rodrigo Toscano de Britto, Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães, Betina Machado dos Santos, Sandra Alves Ritzel e Ramieli Magalhães Siqueira. Ademais, relata que o cumprimento dos despachos é feito pela servidora Silvia de Mattos Antunes, que expede ofícios e realiza outros procedimentos, como o correio. Todavia, notificações são realizadas pelo próprio servidor que elabora as minutas de despachos.

Diz que o servidor Rodrigo Toscano de Britto é quem examina as petições iniciais, e que o secretário de audiência inclui em pauta ou faz as notificações da audiência.

Na fase de execução, relata o Diretor que a servidora Ramieli Magalhães Siqueira realiza a análise das impugnações de cálculos, enquanto Maria Isabel Schneider Bernd realiza o lançamento de contas e demais atividades da execução. Relata que o servidor Rodrigo Toscano de Britto também faz lançamento de contas.

Quanto ao arquivamento de processos, diz o Diretor que é atividade de todos os servidores, havendo uma divisão entre eles de acordo com o ano do ajuizamento.

Além de relatar que a servidora Betina Machado dos Santos está para sair da Unidade, diz o Diretor que está ensinando os servidores novos, o que ocasiona dificuldades à normalidade dos serviços da Secretaria.

Diz o Diretor que a magistrada Valdete Souto Severo produz muitas sentenças líquidas, em processos mais simples, utilizando, para tanto, o programa “Cálculo Trabalhista Rápido”, do TRT da 10ª Região.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Relata o Diretor que há liberação de depósitos recursais, e que no próprio despacho há determinação para inclusão do devedor no BNDT caso infrutífero o uso do convênio BacenJud.

Diz o Diretor que os peritos médicos e engenheiros possuem planilhas, sendo que os prazos são estipulados em audiência, sendo inclusive inserido o e-mail do perito para encaminhamento, sem a necessidade de protocolo. Em relação aos peritos contábeis, diz que os já cadastrados são notificados por e-mail, enquanto os outros são notificados por correio ou possuem escaninhos, comparecendo na Secretaria da Vara.

Quanto à motivação do grupo, relata o Diretor que procura sempre verificar onde o servidor se adapta melhor, procurando colocá-lo em uma atividade que o servidor produza melhor. Nesse caso, considera que o servidor ficará satisfeito com o trabalho. Também procura tratar todos os servidores da mesma maneira.

## 6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos aleatoriamente selecionados.

### **Processo nº 0000120-46.2010.5.04.0005**

- CERTIDÕES: com referência a provimento revogado: fls. 14, 69 e 141. Com rasura, sem ressalva: fls. 163 e 242-verso, em desacordo com o disposto no artigo 149, *caput* e parágrafo único da CPCR/TRT4. A certidão de publicação de sentença (fl. 173) não informa o horário em que lavrada, em afronta ao disposto no artigo 97 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: sem identificação do servidor e/ou cargo no termo de baixa da carga dos autos, fl. 142. Subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar: fl. 158-v. Ambas as irregularidades estão em desacordo com artigo 150 da CPCR/TRT4. Ausência de termo de remessa, na última folha, consignando a remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Corregedoria, para a realização desta inspeção correcional;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ATAS DE AUDIÊNCIA: embora assinadas pelo Diretor de Secretaria, as atas de fls. 28, 73 e 170 não foram encerradas pelo Secretário de Audiências, ao contrário do que dispõe o artigo 93 da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não observada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa nos documentos de fls. 79-80, juntados após a audiência, contrariamente ao disposto no artigo 67 da CPCR/TRT4. Não foram expedidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- SISTEMA INFORMATIZADO: o despacho cujo registro consta no sistema no dia 02/9/2011 não consta nos autos. Embora assinado digitalmente em 25/01/2012, o despacho de fls. 218-20 somente teve a correspondente divulgação no sistema informatizado na data de 27/01/2012. As irregularidades apontadas desafiam o teor do artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 05/02/2010, sob o rito ordinário. Da decisão de mérito proferida pelo primeiro grau, foi interposto apelo à segunda instância. O recurso ordinário foi julgado e os autos, atualmente, encontram-se em fase de liquidação de sentença. A Secretaria vem observando prazos razoáveis para a prática dos atos processuais que lhes incumbem. O último despacho foi proferido nos autos em data de 05/6/2012 e permanece sem cumprimento.

**Determina-se que a Secretaria cumpra o despacho de fl. 243 a fim de dar prosseguimento à fase de liquidação de sentença.**

**Processo nº 0000750-68.2011.5.04.0005**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: grampo metálico apostado diretamente na capa plástica dos volumes 01 e 02;
- TERMOS: ausência de termo de remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Corregedoria, para a realização de inspeção prévia;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ATAS DE AUDIÊNCIA: atas de fls. 33 e 42, embora assinadas pelo Diretor de Secretaria, não foram encerradas pelo Secretário de Audiências, em desacordo ao disposto no artigo 93 da CPCR;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: sem rubrica do servidor: fl. 17-verso, em desacordo ao disposto no artigo 68, *caput*, da CPCR;
- SISTEMA INFORMATIZADO: a petição de fl. 35, protocolada em 27/10/2011, não teve o registro correspondente no sistema informatizado, deixando descumprido o artigo 94 da CPCR;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 20/6/2011, sob o rito ordinário. Realizadas audiência inicial e perícia técnica (cuja vista do laudo já foi oportunizada às partes litigantes). Os autos aguardam pauta para a realização da audiência de prosseguimento, aprazada para 17/7/2012.

**Processo nº 0014100-94.2009.5.04.0005**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: anotação imprópria, à lápis, na capa do volume 02, em desacordo ao disposto nos artigos 74 e 75 da CPCR. Volume 03 com mais de 200 folhas, em desacordo com o que dispõe o artigo 72 da CPCR;
- CERTIDÕES: certidão de fls. 242 e 429 dizem estarem em branco, respectivamente, as fls. 223 e 342, que não estão. Com referência a provimento revogado: fl. 281. Certidão de publicação de sentença, de fl. 249, não consigna o horário em que lavrada. Ausência de lavratura de certidão de publicação antes do entranhamento da sentença de fl. 266. Ambas irregularidades desafiam o teor do artigo 97 da CPCR;
- TERMOS: sem identificação do servidor e/ou cargo nos termos de baixa da carga dos autos (fls. 187, 195 e 245, apontadas por amostragem). Termo de baixa da carga dos autos sem assinatura do servidor: fl. 581. Termo de carga dos autos subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fl. 581. As irregularidades apontadas desafiam o teor do artigo 150 da CPCR. Termo sem data: fl. 284-verso, em desacordo ao disposto no artigo 148 da CPCR. Termo com emprego de abreviatura: fl. 259-verso, em desacordo ao disposto no artigo 169, parágrafo único, do CPC;

- CARIMBOS: ausência de carimbo em branco no verso da fl. 335, em desacordo ao disposto no artigo 71 da CPCR;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não foram expedidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Não observada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa, nos documentos de fls. 35-6, entranhados após a realização da audiência inicial, em desacordo ao disposto no artigo 67 da CPCR. A nota de expediente de fl. 342, a de fl. 444 e a petição de fl. 583 foram expedidas/protocolada enquanto os autos estavam em carga, sem que houvesse a formação de autos provisórios, em desacordo ao disposto no artigo 105, *caput*, da CPCR. A petição de fl. 583, ainda, foi juntada aos autos fora de ordem cronológica, em desacordo ao disposto no artigo 101, parágrafo único, da CPCR;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 09/02/2009, sob o rito ordinário. Proferidas decisões pelo primeiro e segundo graus de jurisdição, durante a fase de conhecimento. A ré, ainda, interpôs Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, ao qual foi negado provimento. O processo se encontra em fase de execução e a prática dos atos processuais, pela Secretaria, vem observando prazos razoáveis. O último despacho proferido (fl. 637, assinado digitalmente em 11/6/2012), não recebeu os embargos à execução opostos pela ré e determinou o prosseguimento da execução do saldo remanescente.

**Determina-se que a Secretaria cumpra o despacho de fl. 637 a fim de dar prosseguimento à satisfação do crédito apurado em favor do trabalhador.**

**Processo nº 0063500-77.2009.5.04.0005**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: anotações impróprias no impresso colorido que contém os dados da autuação – o referido impresso contém riscos diagonais a lápis no primeiro e no segundo volumes, com a seguinte expressão escrita no primeiro volume: “AI fl. 294”. Arts. 65 e 66 do Provimento n. 213/2001; danificação de capa plástica – a capa plástica do segundo volume foi danificada com a aposição de um grampo para prender o impresso dos dados da autuação. Art. 6º do Provimento Conjunto n. 02/2007; incorreção nos termos de encerramento (fl. 204) e de abertura (fl. 205) – ambos os termos, datados do ano de 2010, fazem referência ao revogado Provimento n. 213/2001; numeração incorreta – a folha seguinte à 51 é a 60. Art. 57, caput, do Provimento n. 213/2001;
- CERTIDÕES: fls. 117 e 234v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 207v e 228v - presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 147v – presença de termo de juntada na ordem invertida e em branco, sem certidão ou carimbo “sem efeito”. Art. 88, caput e parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 344v – termo de juntada não explícita a juntada de substabelecimento. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fls. 386v e 391v – termo de juntada não explícita a peça processual juntada. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 246, 258, 297 e 387. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 126,149 e 193-194 - cabeçalho da ata de audiência não consigna a presença de mais de uma reclamada no pólo passivo. Art. 79 do Provimento n. 213/2001; fls. 193-194 – ata não é encerrada pelo Secretário de Audiências, em que pese esteja assinada pelo Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de diferenças de FGTS, não foram expedidos ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego e à CEF. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastro de assuntos: não há justificativa para o cadastramento de assuntos relativos a “salário/diferença salarial” e a “intervalo interjornadas”. Por outro lado, não foram cadastrados os assuntos relativos aos pedidos de diferenças de décimo-terceiro salário e de intervalos intrajornadas. Art. 11, caput e “b” e art. 13, caput, do Provimento Conjunto n. 02/2009; 05.08.2009 – despacho de fl. 135, assinado em 16.07.2009, somente foi publicado em 05.08.2009, causando, no sistema, confusão na ordem cronológica de andamentos. Art. 82 do Provimento n. 213/2001; 02.03.2010 – não lançado o andamento “recurso recebido”. Art. 94 da CPCR/TRT4; 23.05.2012 – a publicação apenas em 23.05.2012 do despacho de fl. 381, assinado em 22.05.2012, gerou confusão cronológica com as determinações nele contidas;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 235-237 – desde abril de 2010, quando retornaram os comprovantes de notificação de fls. 235v e 236v, até 27.07.2010, quando expedida a notificação de fl. 237, os autos permaneceram sem movimentação; fl. 422v – não lançado termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria. Art. 773 da CLT; última movimentação processual (fls. 378 e seguintes): na fl. 378, homologados os cálculos de liquidação, foi determinada a citação da primeira ré para opor embargos, bem assim a intimação da segunda e terceira reclamadas para pagarem o débito em 15 dias, sob pena de penhora. Todavia, na fl. 381, ressaltou-se que a terceira ré já havia garantido o juízo, de forma que apenas a primeira ré deveria ser citada para oposição de embargos. A reclamada Unimed opôs embargos à execução nas fls. 388-390, 392-395 e 396-417. A Massa Falida da Vigilância Pedroso opôs embargos nas fls. 419-420, em 12.06.2012. Ainda não foi apreciado o recebimento ou não dos embargos acima referidos, tampouco dada ciência à parte adversa.

**Determina-se sejam conclusos os autos ao Juiz do Trabalho para proferir juízo de admissibilidade dos embargos à execução opostos pelos reclamados, determinando-se as providências cabíveis.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 0074200-49.2008.5.04.0005**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: anotações impróprias na capa do 3º volume – presença de riscos diagonais a lápis. Arts. 74 e 75 da CPCR/TRT4; numeração incorreta de folhas – a fl. 425 está repetida, gerando incorreção da numeração das folhas subsequentes. Art. 57, caput, do Provimento n. 213/2001. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 55v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 327, 347 e 383 (por amostragem) – não lançado termo de recebimento dos autos, bem como a rubrica do servidor que recebeu os volumes. Art. 45, “j”, do Provimento n. 213/2001. Art. 772 da CLT. Art. 169, caput, do CPC; fl. 342 – é apontada a “juntada aos presentes autos do petição com perícia que segue”. Na realidade, foram juntados os quesitos do autor. Art. 773 da CLT; fl. 383 – servidor assina “p/” sem se identificar. Art. 89, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 383v – não apontada a juntada de documentos juntamente com a manifestação da parte. Art. 94, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 550 – não consignado o cargo ou função do servidor que assina o termo de carga. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 387, 455-456 e 458 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 62 do Provimento n. 213/2001. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25 da Lei n. 8.036/90
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastro de assuntos: não cadastrados os assuntos referentes aos pedidos de férias mais 1/3, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários, adicional por tempo de serviço, adicional noturno, relativos ao período desde a despedida até a efetiva reintegração. Não cadastrado o pedido sucessivo de indenização do período estável. Não cadastrados os pedidos de reflexos das horas extras,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

adicional de horas extras sobre as irregularmente compensadas, diferenças de adicional noturno, repousos semanais remunerados e feriados, indenização relativa à incidência de tributos, juros e imposto de renda. Art. 11, caput, do Provimento Conjunto n. 02/2009; 06.08.2008 – não lançado o andamento “audiência marcada” para a solenidade agendada para 11.11.2008; 10.10.2008 – o despacho de fl. 333, assinado em 01.10.2008, somente foi publicado em 10.10.2008, o que causou confusão cronológica nos andamentos eletrônicos; 07.04.2009 – apenas nessa data foi publicado o despacho de fl. 392, assinado em 25.03.2009, causando confusão cronológica com os andamentos lançados a partir de 25.03.2000; 13.10.2009 – não lançado o andamento “recurso recebido” para os recursos do autor e da ré.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 542-543 – determinada em 24.02.2012 a notificação da ré para ciência das impugnações e cálculos do reclamante, apenas em 26.03.2012 foi expedida a notificação; fl. 552 e seguintes (última movimentação processual) – homologados os cálculos de liquidação, foi determinado o lançamento da conta e a verificação do saldo dos depósitos recursais, para liberação e posterior citação pelo valor remanescente. Certificado na fl. 553 o saldo dos depósitos recursais, ainda não tendo sido liberados. Não foi lançado termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria.

**Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, da integralidade do comando judicial emergente do despacho de fl. 552, cumprida tão-somente a determinação de certificação dos saldos atualizados dos depósitos.**

**Processo nº 0088000-13.2009.5.04.0005**

- CERTIDÕES: ausência de certidão de publicação da sentença de fls. 160-1, deixando sem cumprimento o artigo 97 da CPC;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TERMOS: ausência de identificação do servidor e/ou cargo nos termos de baixa de carga dos autos, fls. 155 e 171, em desrespeito ao artigo 150 da CPC/2002. Petição de fls. 242-55 entranhada aos autos sem o respectivo termo de juntada, em desacordo ao disposto no artigo 101 da CPC/2002. Ausência de termo de remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Corregedoria (na última folha), para a realização da presente inspeção;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: a petição de fl. 240, bem como a nota de expediente de fl. 241, foi protocolada/expedida enquanto os autos estavam em carga sem, contudo, que houvesse a formação de autos provisórios, em oposição ao disposto no artigo 105, *caput*, da CPC/2002;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 24/7/2009, sob o rito ordinário. Foram proferidas decisões pelo primeiro e segundo graus de jurisdição sendo que o réu, irredimido, interpôs recurso de revista que não foi conhecido pelo E. TST em razão de deserção. Uma vez transitada em julgado a decisão proferida na fase de conhecimento, foi determinado o seu cumprimento com a expedição de mandado de reintegração do trabalhador ao emprego e a apresentação de cálculos de liquidação (providência atendida pelo réu). Foi oportunizada vista dos cálculos tanto ao autor quanto à União (INSS), sem apresentação de impugnações à conta. Na ação ora inspecionada, a Secretaria vem observando prazos razoáveis para a prática dos atos processuais que lhes incumbe.

**Determina-se que a Secretaria certifique que não houve impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pelo réu e faça os autos conclusos ao Juiz, para despacho, a fim de ser encerrada a fase de liquidação processual.**

**Processo nº 0090400-34.2008.5.04.0005**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: primeiro volume com mais de 200 folhas.  
– o primeiro volume possui 228 folhas. Art. 63 do Provimento n. 213/2001;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

capas plásticas: a capa plástica está grampeada no impresso colorido que contém os dados da autuação. Art. 6º do Provimento Conjunto n. 02/2007.

- CERTIDÕES: fl. 42 – certidão que diz estar em branco o verso das fls. 02 a 41 está errada, pois o verso da fl. 11 não está em branco. Art. 62 do Provimento n. 213/2001. Ademais, a certidão contém lacunas. Art. 171 do CPC;
- TERMOS: fls. 216v e 315v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 234v – não apontada a juntada do substabelecimento de fl. 242. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 350v – não apontada a juntada do substabelecimento de fl. 353. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastramento de assuntos: não há pedido que justifique o cadastramento do assunto “intervalo interjornadas”; 17.11.2008 – a petição juntando mandado ou substabelecimento nesta data não se encontra nos autos. Art. 82, caput, do Provimento n. 213/2001; 10.01.2009 – a publicação do despacho de fl. 200, assinado em 12.12.2009, apenas em 10.01.2009, gerou, no sistema, confusão cronológica com a notificação de fl. 202; 19.05.2009 – não lançado o andamento “recurso recebido”; 08.06.2009 – não lançado o andamento “recurso recebido”; fl. 363 – não lançado no sistema andamento referente à expedição de Requisição de Pagamento de Honorários Periciais. Art. 51, § 1º, da CPCR/TRT4. Art. 94, caput, da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: 17.11.2008 – a petição juntando mandado ou substabelecimento nesta data (vide andamentos eletrônicos) não se encontra nos autos; fl. 364v – não lançado termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria; última movimentação processual (fl. 363): determinada a expedição de requisição para pagamento de honorários periciais, bem assim a certificação do saldo do depósito recursal, com expedição de alvará à ré em caso de saldo positivo. Após, os autos serão arquivados. Apenas foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprida a determinação de expedição da requisição para pagamento de honorários periciais (fl. 364).

**Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, dos itens 2 e 3 do despacho exarado na fl. 363.**

**Processo nº 0105900-43.2008.5.04.0005**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: o segundo volume possui mais de 200 folhas – inicia na fl. 205 e finda na fl. 423. Art. 63, caput, da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: fl. 107 – a certidão está equivocada, pois informa estar em branco o verso da fl. 15, que não está. Art. 62 do Provimento n. 213/2001; fl. 203 – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 109v – não apontada a juntada de procuração. Art. 94, caput, do Provimento n. 213/2001; fl. 256v – termo lançado no verso de documento. Art. 60 do Provimento n. 213/2001; fls. - 258v, 404v e 663v (por amostragem) – termo de juntada não aponta a juntada de documentos. Art. 94, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 370 – não lançada a data de devolução dos autos e a rubrica do servidor. Art. 45, “j”, do Provimento n. 213/2001; fls. 385v, 470v e 651v (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 430v – não especificada a peça processual juntada aos autos. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001.
- CARIMBOS: fl. 422 – ausência de carimbo “em branco” no verso. Art. 62 do Provimento n. 213/2001.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 185-186 – documento de tamanho reduzido está juntado aos autos como se fosse folha do processo, não tendo sido rubricado, quantificado ou numerado. Art. 59, §§ 1º e 2º do Provimento n. 213/2001.
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastro de assuntos – não cadastrados os assuntos referentes aos pedidos de intervalos intrajornada, intervalos interjornadas, reflexos de horas extras, repousos semanais remunerados e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

feriados, bem como adicional por tempo de serviço (quinquênios). Art. 11 do Provimento Conjunto n. 02/2009; 05.12.2008 – apenas nessa data foi publicado o despacho de fl. 383, assinado em 18.11.2008, causando confusão cronológica nos andamentos; 19.02.2009 – apenas nessa data foi publicado o despacho de fl. 418, assinado em 10.02.2009, causando confusão cronológica nos andamentos; 03.11.2009 – não lançado o andamento “recurso recebido”.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 383 e 426 – determinada em 18.11.2008 a realização de perícia contábil, em 06.04.2009, quando da audiência, apontou-se que os autos não haviam sido remetidos ao perito; fls. 520-520v – expedida notificação à União em 07.12.2009, para ciência da sentença, apenas em 08.03.2010 foi certificado o decurso do prazo sem manifestação. Art. 776 da CLT; fls. 544-546 – após a ré informar, por petição protocolada em 21.01.2010, que não iria apresentar cálculos de liquidação, não foi expedida notificação ao perito nomeado, o qual somente em 18.02.2010 retirou os autos em carga; fls. 636-637 – o perito contador permaneceu com os autos em carga de 20.05.2011 a 12.07.2011, sem que lhe fosse cobrada a devolução dos volumes; fl. 676 (última movimentação processual) – determinado na fl. 676 que o contador inclua no cálculo as parcelas vincendas, retornando, após, para ciência das partes. Tal determinação ainda não foi cumprida. Ainda não examinadas as impugnações ao cálculo de liquidação elaborado pelo contador nomeado.

**Determina-se sejam os autos imediatamente conclusos ao Juiz do Trabalho para o exame das impugnações aos cálculos apresentados pelo contador, conforme despacho de fl. 656, sobrestando-se o cumprimento do despacho de fl. 676, segunda parte e parte final.**

**Processo nº 0117400-72.2009.5.04.0005**

- TERMOS: fl. 208v – termo de juntada não consigna a juntada de carta de preposto. Art. 101, parágrafo único, da CPC/RT4; fls. 226v e 232v –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

termo de juntada não explicita a peça processual juntada. Art. 101, parágrafo único, da CPC/RT4; fl. 254v - termo de juntada não consigna a juntada de substabelecimento. Art. 101, parágrafo único, da CPC/RT4; fl. 330v - ausência de termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria. Art. 773 da CLT.

- CARIMBOS: fls. 210, 216-218 e 236-237 - Ausência de carimbo “em branco” ou risco diagonal no verso. Art. 71 da CPC/RT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 217-219 - ata não está encerrada pelo Secretário de Audiências, em que pese seja firmada pelo Diretor de Secretaria Substituto. Art. 93 da CPC/RT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 312 - documento de tamanho reduzido não numerado, rubricado e quantificado. Art. Art. 68, caput e § 2º, da CPC/RT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastro de assuntos: não cadastrados assuntos relativos aos pedidos de diferenças salariais, art. 467 da CLT, art. 477, § 8º, da CLT, danos morais e diferenças de décimo-terceiro salário. Arts. 11 e 13, caput, do Provimento Conjunto n. 02/2009; 15.03.2010 - não lançado o andamento eletrônico “recurso recebido”. Arts. 51, II e 94, caput, da CPC/RT4; fl. 310 - apenas em 29.07.2011 foi publicado o despacho de fl. 310, assinado em 28.07.2011, causando, no sistema, confusão cronológica com a notificação de fl. 311. Arts. 51, § 1º e 94, caput, da CPC/RT4; 10.05.2012 - apenas nessa data foi publicado o despacho de fl. 329, causando, no sistema, confusão cronológica com a notificação de fl. 330. Arts. 51, § 1º e 94, caput, da CPC/RT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 322-323 - despacho de fl. 322, assinado em 13.02.2012, o qual determinava a notificação da reclamante, somente foi cumprido em 13.03.2012, um mês após; última movimentação processual (fl. 329) - considerados quitados os débitos, foi julgada extinta a execução. Determinada a intimação do autor para ciência da comprovação do





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recolhimento fiscal pelo prazo de 10 dias. Após, os autos serão arquivados. O autor foi notificado na nota de expediente expedida em 10.05.2012 (fl. 330).

**Determina-se proceda de imediato, a Secretaria, à certificação do decurso do prazo assinado à reclamante. Ato contínuo, cumpra a parte final do despacho de fl. 329.**

**Processo nº 0124200-39.1997.5.04.0005**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Volumes com lombada das capas plásticas danificada nas extremidades; 5º volume desprendido da contracapa dos autos; 5º e 6º volumes com aposição de grampo metálico na capa plástica, em desacordo com o art. 6º do Prov. Conj. n. 02/2007 da Presidência e Corregedoria do TRT4; 3º, 4º e 5º volumes com mais de 200 folhas (251, 235 e 214, respectivamente), em desacordo com os arts. 63 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 72 da CPCR/TRT4; fls. 784 e 1074 – Numeração contendo rasura sem ressalva, em desacordo com os arts. 110 do Prov. 207/99 do TRT4 e 149, *caput* e § único da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: Subscritas por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar (por amostragem, fls. 251v, 552 e 552v); Sem identificação do servidor e do cargo ocupado, em desacordo com o art. 111 do Prov. 207/99 do TRT4 (por amostragem, fls. 672v, 717v, 719v); fl. 672v – Certidão informa a carga dos autos em 05.07.99, quando no sistema informatizado a carga é lançada no dia 04.07.99; fl. 794v – Sem a assinatura e identificação do servidor, em desacordo com o art. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 860 – Sem consignação do horário da publicação da sentença em secretaria, em desacordo com o art. 87 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 956v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- TERMOS: Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, fls. 16v, 242v e 372v); Sem identificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do servidor e do cargo ocupado, em desacordo com o art. 111 do Prov. 207/99 do TRT4, e disposições posteriores que o sucederam (por amostragem, fls. 16v, 744v e 757v); Subscritos por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os arts. 111 e 112 do Prov. 207/99 do TRT4 e disposições posteriores que os sucederam (por amostragem, fls. 550v, 682v e 693v); Não fazem referência expressa à peça processual juntada e eventuais documentos (inclusive instrumentos de mandato) que a acompanhem, em desacordo com o art. 114, §único, do Prov. 207/99 do TRT4 e disposições posteriores que o sucederam (por amostragem, fls. 251v, 725v e 741v); fl. 777v – Em branco, sem preenchimento, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 1073v – Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.

- CARIMBOS: fl. 351 – Ausência de certidão, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 19/20 – Juntado o substabelecimento antes da procuração *ad judicium*.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Ausência de lançamentos próprios no sistema (“PETIÇÃO PROTOCOLADA”) quando da devolução da carga dos autos pela parte, com petição (por amostragem, Andamento dos dias 18/12/1997 (16:01, fls. 252/259), 09/02/1998 (10:27, fl. 551) e 30/03/1998 (10:51, fl. 553)); Atraso no lançamento dos protocolos de petições no sistema (por amostragem, Andamentos dos dias 28/01/1998 (fl. 550), 18/08/1998 (fl. 584) e 25/05/2000 (fl. 726)); Andamento do dia 10/07/1998 – Informa a devolução dos autos em 10.07.98, quando na verdade ocorreu em 09.07.98 (fl. 554v); Duplicidade de Andamentos nos dias 27.10.99 e 28.10.99; fl. 701v – Carga dos autos sem lançamento no sistema informatizado, em desacordo com o art. 55 do Prov. 207/99 do TRT4; fl. 717v – Certidão de carga dos autos datada de 31.03.00 e lançamento no sistema apenas em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- 03.04.00; fl. 719v – Certidão de carga dos autos datada de 18.04.2000 e lançamento no sistema apenas em 24.04.00; fl. 793v – Certidão informa a inclusão do feito em audiência de julgamento para o dia 31.01.02. Lançamento próprio no sistema (“AUDIÊNCIA MARCADA”) apenas em 04.02.2002, quando já ocorrido o ato processual; fls. 894/895 – Ausência de lançamento próprio no sistema quanto ao recolhimento das custas pela reclamada, na interposição de recurso ordinário, assim como do depósito recursal efetuado; fls. 903 e 932 – Atraso na publicação dos despachos, em desacordo com os artigos 1º do Prov. 225/2007 do TRT4 e 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Petições protocoladas enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 122 do Prov. 207/99 do TRT4 e disposições posteriores que o sucederam (por amostragem, fls. 633, 656 e 683/685); fl. 638v – Duplicidade de termo de juntada para a mesma peça processual (laudo pericial); fls. 723v/725 – Carga dos autos concedida antes da juntada do instrumento de mandato protocolado; fls. 823/823v – Intervalo entre devolução dos autos (07.03.02) e conclusão ao Juiz (12.04.02) = 01 mês, aprox.; fls. 835/836 – Intervalo entre despacho (03.07.03) e expedição da notificação determinada (23.09.03) = 02 meses, 20 dias; fl. 1059v – Ausência de certidão ou termo de recebimento dos autos pela Secretaria, oriundos do TST/TRT4; fls. 1064/1065 – Decurso do prazo para as partes apresentarem cálculos de liquidação sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPC/RT4; fls. 1064/1065 e 1070 – Intervalo entre decurso do prazo para as partes apresentarem cálculos de liquidação (23.03.12) e prosseguimento do feito, com notificação ao perito (17.05.12) = quase 02 meses; Ausência de certidão ou termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria; fl. 1074/1121



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

– perito apresenta cálculos de liquidação de sentença em 11.06.12. Autos são remetidos à correição em 21.06.12.

**Determina-se à Secretaria que faça os autos conclusos ao Juiz para despacho, a fim de dar prosseguimento ao feito.**

## **7. RECOMENDAÇÕES.**

A partir do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da Unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- c) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- d) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- e) efetuar com maior frequência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- f) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- g) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- h) observar o art. 68 da CPC/2002 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- i) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- j) observar a fidelidade dos assuntos cadastrados em relação aos pedidos da exordial (art. 11 do Provimento Conjunto n. 2/2009);
- k) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPC/RT4;
- l) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);
- m) observar o dever de serem mantidas íntegras as capas plásticas dos processos. Art. 6º do Provimento Conjunto n. 02/2007;
- n) observar o dever de serem mantidas íntegras as capas dos autos, evitando anotações impróprias;
- o) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPC/RT4.

## **8. CONVÊNIOS.**

O Diretor informa que são utilizados os seguintes convênios pelos respectivos servidores habilitados: Bacen e Bacen – CCS (Ramieli Magalhães Siqueira), CEEE (Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães), Infojud (Charles Lopes Kuhn e Rodrigo Toscano de Britto), Jucergs e Renajud (Rodrigo Toscano de Britto), Sefaz (Rodrigo Toscano de Britto e Ramieli Magalhães Siqueira) e HOD (Rodrigo Toscano de Britto e Jorge Eduardo Rucker Esteves Guimarães)

## **9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações e os equipamentos da unidade estão adequados. O Diretor relata haver pouco espaço para a guarda de processos na Unidade.

## **10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja proferida decisão motivada e que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito; sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11**, de 31 de agosto de 2011, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.**

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 11.07.2012, das 10h às 12h, não comparecendo nenhum interessado.

## **12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.**

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

### **13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

### **14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.**

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 11.07.2012, às 12h, após encontro da Vice-Corregedora com a Juíza Substituta no exercício da titularidade, Dra. Valdete Souto Severo, e com o Diretor de Secretaria, Sr. Gustavo Martini Fajreldines. O relatório será posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

***Des.<sup>a</sup> Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo***  
Vice-Corregedora